



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 997B

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78
Rua José Gomes, 558
Telefone: (18) 3279-8010
Site: www.regentefeijo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09
Rua Alcides Silveira, 1000
Telefone: (18) 3279-1702
Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 997B

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.377, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Inserir dispositivo na Lei nº 2.385, de 24 de dezembro de 2007, na forma que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o art. 3º-A na Lei nº 2.385, de 24 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. O valor do subsídio mensal do cargo de Secretário Municipal será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 1º O Secretário Municipal terá direito:

I - a cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, ao gozo de 30 (trinta) dias de férias remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal; e

II - ao recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio, previsto no art. 7º inciso VIII da Constituição Federal, em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal, a ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 2º O Secretário Municipal exonerado perceberá férias e 13º (décimo terceiro) salário, proporcionalmente aos meses de exercício, calculados sobre o subsídio do mês de exoneração.

§ 3º O ocupante do cargo de Secretário Municipal contribuirá obrigatoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 29 de dezembro de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.378, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Regente Feijó-SP para a Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Regente Feijó-SP para a legislatura 2025/2028, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos seguintes valores:

I - do Prefeito Municipal: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II - do Vice-Prefeito Municipal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

III - dos Secretários Municipais: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º É facultado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, quando for servidor titular de cargo efetivo, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito, quando este estiver no exercício do cargo de Prefeito, corresponderá integralmente ao subsídio deste, proporcionalmente aos dias de substituição do titular.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal quando no exercício do cargo de Prefeito Municipal, decorrente da substituição legal, receberá do Poder Executivo Municipal, o valor do subsídio deste, proporcionalmente aos dias de ocupação do cargo, descontado, de seu subsídio no Poder Legislativo o mesmo período.

Art. 4º Os Secretários Municipais terão direito:

I - a cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, ao gozo de 30 (trinta) dias de férias remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal; e

II - ao recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio, previsto no art. 7º inciso VIII da Constituição Federal, em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal, a ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O Secretário Municipal exonerado perceberá férias e 13º (décimo terceiro) salário, proporcionalmente aos meses de exercício, calculados sobre o subsídio do mês de exoneração.

Art. 5º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período previsto no art. 1º, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 6º Dos subsídios deverão ser descontados os impostos e contribuições legais.

Art. 7º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 997B

Página 3 de 3

2025, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 29 de dezembro de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.379, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos do Anexo Único da Lei Municipal nº 3.376, de 19 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os recursos financeiros a serem repassados pelo Município de Regente Feijó ao **Lar dos Velinhos Nossa Senhora Aparecida de Regente Feijó e Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos, no exercício de 2024**, constante do Anexo Único da Lei Municipal nº 3.376, de 19 de dezembro de 2023, passa a ser de:

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ENTIDADE	CNPJ	VALOR
Lar dos Velinhos Nossa Senhora Aparecida de Regente Feijó	46.431.656/0001-60	300.000,00
Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos	44.862.407/0001-01	54.000,00

Art. 2º Em face do reajuste a que alude o art. 1º desta lei, o Anexo Único da Lei Municipal nº 3.376, de 19 de dezembro de 2023, será o seguinte:

ANEXO ÚNICO

Recursos financeiros a serem repassados pelo Município de Regente Feijó as Organizações da Sociedade Civil para o **exercício de 2024**

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ENTIDADE	CNPJ	VALOR
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Regente Feijó	67.660.373/0001-60	50.680,80
Lar dos Velinhos Nossa Senhora Aparecida de Regente Feijó	46.431.656/0001-60	300.000,00
Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos	44.862.407/0001-01	54.000,00
Fundação Mirim de Desenvolvimento Social, Educacional e Profissional do Adolescente de Regente Feijó	51.405.876/0001-59	6.000,00
Associação Casa da Criança de Regente Feijó	55.759.526/0001-41	36.000,00
TOTAL:		R\$ 446.680,80
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
ENTIDADE	CNPJ	VALOR
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Prudente	55.350.136/0001-13	11.700,00
TOTAL:		R\$ 11.700,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
ENTIDADE	CNPJ	VALOR
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Regente Feijó	67.660.373/0001-60	180.000,00
Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "Lumen Et Fides"	53.302.675/0001-51	20.100,00
Banco de Olhos Maria Sesti Barbosa da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente	09.198.816/0001-46	24.000,00
Fundação Hospital Regional do Câncer da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente	11.636.872/0001-67	180.000,00
TOTAL:		R\$ 404.100,00
TOTAL GERAL: R\$ 862.480,80		

Art. 3º Fica o Setor Contábil Municipal autorizado a inserir as despesas decorrentes da execução da presente lei nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 29 de dezembro de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 2.830, de 26 de março de 2014 e da Lei Complementar nº 12, de 13 de setembro de 2023 e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar nº 2.830, de 26 de março de 2014 com redação dada pela Lei Complementar nº 12, de 13 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. (...)

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Auditor da UCI deverá possuir nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração e terá seus vencimentos fixados na Referência 19-QG constante do Anexo XIII da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 12, de 13 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo único. O servidor designado na forma prevista no *caput* deverá preencher os requisitos para o exercício do referido cargo, recebendo uma gratificação correspondente a diferença entre seus vencimentos e aquele fixado para a Referência 19-QG constante do Anexo XIII da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 29 de dezembro de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal